



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

1

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COJIMA

Data: 09/06/2026	Local: Auditório do IDAF
Início: 14:05	Término: 15:59
Pauta: 1. Verificação do Quórum; 2. Relato e Deliberação dos Processos: • 2025-6B8B4 – Recorrente: Julia Faria Valani Ghioto • 2025-4B195 – Recorrente: Edp – Espírito Santo Distribuição De Energia S.A • 2025-8TC78 – Recorrente: Thiago Henrique Baião • 2024-KL7N2 – Recorrente: Jehovah Guimarães Tavares • 2025-H0LSK – Recorrente: Marcel Mineração Ltda • 2021-PKVBN – Recorrente: Andrade Mineração Ltda • 2024-HTD48 – Recorrente: Anderson Da Silva Assunção • 2025-X1XH9 – Recorrente: Vardeli Dias De Freitas • 2022-FZ087 – Recorrente: Ambiental Serra Concessionaria de Saneamento S.A • 2023-16XZ3 – Recorrente: Departamento De Edificações E De Rodovias Do Estado Do Espírito Santo- DER/ES • 2024-388TT – Recorrente: Concessionária De Saneamento Serra Ambiental S.A • 2025-T82CT – Recorrente: Marcel Mineração Ltda • 2021-PVZVV – Recorrente: Madeireira Caufor Ltda • 2025-BV0MS – Recorrente: A. Madeira Indústria E Comércio Ltda • 2023-MNRZS – Recorrente: Ambiental Cariacica Concessionária De Saneamento	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

3. Distribuição de Processos;

4. Assuntos Gerais.

MEMBROS PRESENTES:

- Presidente – Elias Alberto Morgan (**SEAMA**)
- Membro Suplente – Daniel Gomes da Silva (**AGERH**)
- Membro Titular – Eder Framil – (**IEMA**)
- Membro Titular – Fabrício Garcia Giori (**IDAF**)
- Membro Titular – Flávia Karina Rangel de Jesus (**IEMA**)
- Membro Titular – Frederico Spinelli Escovedo (**BPMA-ES**)
- Membro Titular – Letícia Silva Amaral (**AGERH**)
- Membro Suplente – Petruska Canal Freitas (**IDAF**)

FALTAS JUSTIFICADAS:

Sem falta justificada.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COJIMA:

- Julianna Calmon (**Assessora Especial**)
- Lyzia Pretti Farias (**Secretária Executiva**)
- Mariana Valente Carrafa (**Assessora Jurídica Ambiental**)

PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;

O Presidente, Sr. Elias Alberto Morgan, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão, informando a existência de quórum para a realização da reunião, com a presença de 08 (oito) membros, representantes de 05 (cinco) instituições que compõem a COJIMA, atendendo ao quórum mínimo previsto no Regimento Interno. Em seguida, a Secretária Executiva procedeu à leitura da pauta da reunião, previamente disponibilizada aos conselheiros, juntamente com a íntegra dos processos por meio do sistema oficial adotado pela Comissão. Concluída a leitura, passou-se à apreciação do ponto seguinte da pauta.

PONTO II – RELATO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que os relatores apresentarão seus pareceres de forma objetiva e sucinta. Esclarece, ainda, que, nas hipóteses que envolvam questões de maior complexidade técnica ou jurídica, poderá ser solicitada vista dos autos para melhor análise da matéria, observando-se os procedimentos regimentais aplicáveis e o limite de duração da reunião previsto no Regimento Interno.

- **2025-6B8B4 – Recorrente:** Julia Faria Valani Ghioto

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – BPMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao IUF nº 21800-E, lavrado em 17/11/2025 pelo IDAF, em razão do desmatamento de 0,2066 hectare de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio médio de regeneração, situado em Área de Preservação Permanente (APP), sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A conduta foi enquadrada nos arts. 16 e 80, inciso I, da Lei Estadual nº 5.361/1996, conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs. Em seu voto, o relator manifestou-se pelo não provimento da defesa prévia, com a manutenção integral do IUF nº 21800-E, bem como do embargo incidente sobre a área de 0,2066 hectare. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2025-4B195 – Recorrente:** EDP – Espírito Santo Distribuição De Energia S.A

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra ao relator, Sr. Frederico Spinelli Escovedo – BPMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao IUF nº 020676-E e ao Laudo de Fiscalização nº 31515, lavrados pelo IDAF, em razão do desmatamento de 0,3253 hectare de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração, localizado em área de Reserva Legal, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. A conduta foi classificada como infração grave e enquadrada nos arts. 16 e 80, inciso III, da Lei Estadual nº 5.361/1996. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, o relator manifestou-se pelo não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

54 provimento da defesa prévia, com a manutenção integral da penalidade de multa e da me-
55 dida de embargo aplicadas por meio do IUF nº 020676-E. Aberta a discussão pelo Presi-
56 dente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, re-
57 gistrando-se a abstenção do Conselheiro Fabrício Garcia Giori – IDAF, sendo o voto do
58 relator aprovado por maioria.

59 • **2025-8TC78 – Recorrente:** Thiago Henrique Baião

60 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra ao relator, Sr. Frederico
61 Spinelli Escovedo – BPMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relaci-
62 onada ao IUF nº 020799-E, lavrado pelo IDAF, em razão do descumprimento de embargo
63 incidente sobre área de 0,424 hectare. A conduta foi enquadrada no art. 80, inciso LVI, da
64 Lei Estadual nº 5.361/1996, sendo classificada como infração grave. Conforme parecer
65 constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, o relator manifestou-se pelo não pro-
66 vimento da defesa prévia, com a manutenção integral do IUF nº 020799-E. Aberta a discus-
67 são pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido
68 à votação, sendo aprovado por unanimidade.

69 • **2024-KL7N2 – Recorrente:** Jehovah Guimarães Tavares

70 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra à suplente da relatora,
71 Sra. Petruska Canal Freitas – IDAF, para apresentação do parecer referente à defesa prévia
72 relacionada ao IUF nº 016237-D, lavrado em 25/09/2024 pelo IDAF, em razão de suposto
73 impedimento à regeneração natural em área de 4,1447 hectares, abrangendo Área de Pre-
74 servação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), localizada na Fazenda São Sebastião,
75 no Município de Divino de São Lourenço/ES. A conduta foi enquadrada no art. 80, inciso
76 XII, da Lei Estadual nº 5.361/1996, em correlação com os arts. 3º, inciso IV, e 61 da Lei
77 Federal nº 12.651/2012. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-
78 Docs, a relatora manifestou-se pelo acolhimento da defesa prévia e pela consequente anu-
79 lação do IUF nº 016237-D, em razão da atipicidade da conduta imputada, considerando a
80 caracterização de ocupação antrópica consolidada e a ausência de descumprimento de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

obrigação legal ou administrativa de recomposição ambiental que justificasse a autuação. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2025-H0LSK – Recorrente:** Marcel Mineração Ltda

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra à suplente da relatora, Sra. Petruska Canal Freitas – IDAF, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Multa nº 125/2015/GCA/CLM, lavrado em 26/05/2015 pelo IEMA, em razão do descumprimento da condicionante nº 05 da Licença de Operação (LO) nº 264/2013, emitida para a atividade de extração de rocha para fins ornamentais. A conduta foi enquadrada no art. 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo não acolhimento da defesa prévia, com a consequente manutenção integral do Auto de Multa nº 125/2015/GCA/CLM. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2021-PKVBN – Recorrente:** Andrade Mineração Ltda

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra ao relator, Sr. Fabrício Garcia Giori – IDAF, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Multa nº 01072/2021-ID, lavrado pelo IEMA, em razão do desenvolvimento de atividade de lavra em área diversa daquela prevista na condicionante nº 03 da Licença de Operação (LO) nº 24/2020. A conduta foi enquadrada no art. 7º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, sendo classificada como infração gravíssima. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, o relator manifestou-se pelo não acolhimento da defesa prévia, com a consequente manutenção integral do Auto de Multa nº 01072/2021-ID. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2024-HTD48 – Recorrente:** Anderson Da Silva Assunção



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra ao relator, Sr. Fabrício Garcia Giori – IDAF, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Infração nº AIN-14793/2024-APACB e ao Termo de Embargo/Interdição nº 1493, lavrados pelo IEMA em razão de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) associada a curso hídrico. A conduta foi enquadrada no art. 7º, incisos XXV, XXVI, XXXVII e XLIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, o relator manifestou-se pelo não acolhimento da defesa prévia, com a consequente manutenção integral do Auto de Infração nº AIN-14793/2024-APACB e das medidas administrativas dele decorrentes. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2025-X1XH9 – Recorrente:** Vardeli Dias De Freitas

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, informa que o processo foi retirado de pauta em razão do desligamento do então relator, Major Eduardo Ribeiro, da Polícia Militar Ambiental (BPMA), ficando sua apreciação adiada para sessão futura.

- **2022-FZ087 – Recorrente:** Ambiental Serra Concessionaria de Saneamento S.A

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra à suplente da relatora, Sra. Petruska Canal Freitas – IDAF, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Multa nº 00616/2022-ID, lavrado em 12/07/2022 pelo IEMA, em razão de irregularidade relacionada ao lançamento de efluentes provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Civit II, localizada nas coordenadas UTM X: 370472 / Y: 7767241. A conduta foi classificada como infração ambiental de natureza média e enquadrada no art. 7º, inciso XXVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo não acolhimento da defesa prévia, com a consequente manutenção integral do Auto de Multa nº 00616/2022-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

ID. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2023-16XZ3 – Recorrente:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo- DER/ES

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra à relatora, Sra. Flávia Karina Rangel de Jesus – IEMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Multa nº 01048/2023-ID, lavrado em 06/12/2023 pelo IEMA, em razão da execução de obra destinada a depósito de material ("bota-fora"), com deposição de resíduos sobre canaleta de drenagem, ocasionando o rompimento da estrutura e o consequente carreamento de sedimentos para corpo hídrico. A conduta foi enquadrada no art. 7º, inciso XXXVII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo não acolhimento da defesa prévia, com a consequente manutenção integral do Auto de Multa nº 01048/2023-ID. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2021-PVZVV – Recorrente:** Madeira Caufor LTDA

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra à suplente da relatora, Sra. Petruska Canal Freitas – IDAF, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Multa Diária nº 00420/2021-ID, lavrado em 01/06/2021 pelo IEMA, em razão do descumprimento dos itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Auto de Intimação nº 057/2020. A conduta foi enquadrada no art. 7º, inciso XVII, da Lei Estadual nº 7.058/2002, sendo classificada como infração leve, de grau de impacto A. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo acolhimento parcial da defesa prévia, com a manutenção parcial do Auto de Multa Diária nº 00420/2021-ID, limitada à infração decorrente do descumprimento do item 13 do Auto de Intimação nº 057/2020, bem como com a redução do valor da multa diária ao patamar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

mínimo previsto em lei. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2025-T82CT – Recorrente:** Marcel Mineração Ltda

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra ao relator, Sr. Eder Framil – IEMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Multa nº 124-15/GCA/CLM, lavrado pelo IEMA, em razão do descumprimento da condicionante nº 12 da Licença de Operação (LO), consistente na disposição de rejeitos em local diverso daquele previamente aprovado pelo órgão ambiental, em área não autorizada, situada nas proximidades de curso d'água, com ocupação parcial de Área de Preservação Permanente (APP) e comprometimento de sua integridade ambiental. A conduta foi enquadrada no art. 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, o relator manifestou-se pelo não acolhimento da defesa prévia, com a consequente manutenção da penalidade aplicada por meio do Auto de Multa nº 124-15/GCA/CLM. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

- **2025-BJ338 – Recorrente:** Centro Médico Hospitalar De Vila Velha

A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra ao relator, Sr. Eder Framil – IEMA, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacionada ao Auto de Multa Diária nº 0033/2016-CLAOP, lavrado pelo IEMA em razão do descumprimento da condicionante nº 02 da Licença Ambiental de Regularização (LAR) nº 103/2014. A conduta foi enquadrada no art. 7º, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema E-Docs, o relator manifestou-se pelo não acolhimento da defesa prévia, com a consequente manutenção da penalidade aplicada por meio do Auto de Multa Diária nº 0033/2016-CLAOP. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

193 • **2025-BV0MS – Recorrente:** A. Madeira Indústria E Comércio Ltda

194 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra à relatora, Sra. Letícia
195 Silva Amaral – AGERH, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacio-
196 nada ao Auto de Multa nº 166/2014, lavrado em 02/07/2014 pelo IEMA, em razão da utili-
197 zação de área destinada a bota-fora em desacordo com a legislação ambiental aplicável,
198 do descumprimento de condicionante estabelecida na Licença de Instalação nº 356/2009 e
199 da realização de intervenção com potencial de causar danos a corpo hídrico, incluindo as-
200 soreamento em faixa de domínio rodoviário. A conduta foi enquadrada no art. 7º, incisos
201 XVIII, XXV e XXVI, da Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos
202 e registrado no sistema E-Docs, a relatora manifestou-se pelo reconhecimento, de ofício,
203 da prescrição intercorrente, com a consequente extinção da pretensão punitiva administra-
204 tiva no presente processo. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifesta-
205 ções dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

206 • **2023-MNRZS – Recorrente:** Ambiental Cariacica Concessionária De Sanea-
207 mento

208 A Secretária Executiva, Sra. Lyzia Pretti Farias, concede a palavra à relatora, Sra. Letícia
209 Silva Amaral – AGERH, para apresentação do parecer referente à defesa prévia relacio-
210 nada ao Auto de Advertência nº 051/2023, lavrado pelo IEMA, em razão de contribuição
211 para o enquadramento do corpo receptor em categoria de qualidade inferior à prevista para
212 sua classe, relativamente aos parâmetros DBO5, Oxigênio Dissolvido (OD), Fósforo Total,
213 Turbidez e Escherichia coli (E. coli). A conduta foi enquadrada no art. 7º, inciso XVIII, da
214 Lei Estadual nº 7.058/2002. Conforme parecer constante dos autos e registrado no sistema
215 E-Docs, a relatora manifestou-se pelo acolhimento parcial da defesa prévia, com a exclusão
216 da responsabilidade administrativa da autuada em relação aos parâmetros Oxigênio Dis-
217 solvido (OD), Fósforo Total e Coliformes Termotolerantes, diante da comprovação técnica
218 da influência determinante de fatores externos e da ausência de nexo causal quanto a es-
219 ses indicadores. Quanto aos parâmetros DBO5 e Turbidez, opinou pela manutenção da
220 advertência, em razão da constatação técnica de incremento dos respectivos valores a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

jusante do ponto de lançamento da ETE Bandeirantes, evidenciando possível contribuição do empreendimento para a alteração da qualidade do corpo hídrico, em observância ao princípio da precaução. Aberta a discussão pelo Presidente e não havendo manifestações dos membros, o parecer foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade.

PONTO III – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

A Secretária Executiva informa que será realizado o sorteio de 07 (sete) lotes, cada um composto por 04 (quatro) processos, cabendo 01 (um) lote a cada relator. O sorteio foi realizado de forma manual, mediante a utilização de envelope contendo 07 (sete) números, de 01 (um) a 07 (sete), correspondentes aos respectivos lotes. Cada relator procedeu à retirada de um número, definindo-se, assim, a distribuição dos processos. Após a realização do sorteio, os lotes ficaram assim distribuídos: **Lote 01** – Processos nº 2023-J1H2S, 2024-63CQQ, 2024-GP7PK e 2024-HSSHH. Relator: Eder Framil – IEMA; **Lote 02** – Processos nº 2022-S2QDH, 2023-DNFFX, 2022-F8429 e 2023-ST9VP. Relator: Frederico Spinelli Escovedo – BPMA; **Lote 03** – Processos nº 2024-CP5WM, 2024-FZ03H, 2024-KKZR3 e 2024-NLWSW. Relatora: Letícia Silva Amaral – AGERH; **Lote 04** – Processos nº 2025-3Q9TP, 2026-1S5XF, 2026-8WHM4 e 2026-JC28S. Relator: Fabrício Garcia Giori – IDAF; **Lote 05** – Processos nº 2026-7J8VC, 2026-7N376, 2025-4SN49 e 2025-13P7T. Relator: Daniel Gomes da Silva – AGERH; **Lote 06** – Processos nº 2026-531XX, 2026-K92J4, 2025-8M2KW e 2024-GGWF7. Relatora: Schirley Holz – IDAF; **Lote 07** – Processos nº 2024-8LB59, 2025-L7LRR, 2025-6767X e 2025-Q8HPH. Relatora: Flávia Karina Rangel de Jesus – IEMA. A Secretária Executiva informa que os processos serão encaminhados aos respectivos relatores por meio do sistema E-Docs. Em seguida, passou-se ao item subsequente da pauta.

PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS:

O Presidente franqueia a palavra aos membros para manifestações. Na oportunidade, a Sra. Flávia Karina Rangel de Jesus – IEMA questiona acerca da possibilidade de encaminhamento, às autarquias competentes, de ofício subscrito pela COJIMA contendo sugestões destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos. Em resposta, o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente – COJIMA

Presidente informa que o tema já foi objeto de tratativas junto ao IDAF e ao IEMA, inclusive com a participação de representantes de outros setores das respectivas autarquias. Esclarece, contudo, que as medidas discutidas até o momento não produziram os resultados esperados. Diante disso, solicita aos conselheiros que consolidem apontamentos acerca de inconsistências, falhas procedimentais e oportunidades de melhoria identificadas na instrução e tramitação dos processos administrativos, a fim de subsidiar eventual manifestação formal da Comissão junto às autarquias competentes. Não havendo outras manifestações, passou-se ao item subsequente da pauta.

PONTO V – ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COJIMA, Sr. Elias Alberto Morgan, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 5ª Reunião Ordinária da Comissão às 15h59, da qual se lavrou a presente ata.

Vitória-ES, 09 de junho de 2026.

Elias Alberto Morgan
Presidente da COJIMA

Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIAS ALBERTO MORGAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE DEFESA PRÉVIA DE INFRAÇÕES AO MEIO AMBIENTE - COJIMA

SECJ - SEAMA - GOVES

assinado em 26/06/2026 10:27:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2026 10:27:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LYZIA PRETTI FARIAS (SECRETARIO EXECUTIVO DE APOIO A COJIMA E A JARI AMBIENTAL - SECJ - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F13GWZ>